



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018**

**COM EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA- ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE - EPP**

**1 – INTRODUÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 2838/2018, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006 e nº 10.638/2006, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), podendo, alternativamente, ser impresso no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda), dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br), contendo as seguintes informações: Razão Social



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso o pedido seja feito faltando 48 (quarenta e oito) horas para a realização do certame, o prazo será de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, mediante confirmação de recebimento no e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br)

**1.6.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no sítio do município [www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **2- DO OBJETO, DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço para COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE humana ou animal, gerados no município de Volta Redonda-RJ, conforme Resoluções RDC 222/2018-ANVISA, 358/2005-CONAMA e 006/1991-CONAMA** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

**2.2** O prazo de início do serviço será definido na Ordem de Serviço;

**2.3** O **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze ) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II do Lei Federal nº 8.666/93, a critério da SMI.

**2.4** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto tendo como indexador o INPC.

## **3 - DA ABERTURA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	11	05	2018	8h
Data de abertura das propostas	04	06	2018	14h
Processo nº 2838/2018	<b>COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HUMANO E ANIMAL</b>			
Tipo	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	<b>17/05/2018</b>			
Endereço Eletrônico	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>			
Número da licitação no portal	<b>078/2018</b>			
Número UASG do Município	450068			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 – DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a aquisição do material é de **R\$ 853.440,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.2** O preço máximo unitário admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE para cada item estão fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 3 do Edital

**4.3** Os recursos necessários à realização da contratação ora licitada correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Dotação: 819155/2018 – 19.01.04.452.1019.4541.3339039000000.0100**

## **5 - TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município;

**6.2** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal e no artigo 7º da Lei 10.520,02, por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do distrito Federal, cujos efeitos ainda vigorarem.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O **MEI/ME/EPP** deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.6** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **6.7 DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **ATENÇÃO**

**A INDICAÇÃO DA EMPRESA QUE SERÁ SUBCONTRATADA DEVERÁ SER FEITA APENAS PELA EMPRESA ARREMATANTE, APÓS A FASE DE LANCES, NA SUA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA QUE SERÁ ANEXADA AO SISTEMA.**

**Não poderá ser inserido, em hipótese alguma, o nome da subcontratada na descrição do objeto ao cadastrar a proposta para a participação no certame, sob pena de desclassificação considerando que a proposta passará a ser identificável.**

- 6.7.1 Caso a licitante não seja MEI/ME/EPP será exigida subcontratação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no percentual mínimo de 05% (cinco por cento) e máximo 30% (trinta por cento), de acordo com o estabelecido na LC 123/06, no artigo 48, inciso II e no art. 33, §1º e 2º da Lei 4.929/13.**
- 6.7.2 Sendo livre a escolha por parte da licitante quanto a percentuais, itens e empresas que serão subcontratados e atribuídos a MEI/ME/EPP, em sua proposta comercial readequada, após a fase de lances.
- 6.7.3 Os MEI/ME/EPP a serem subcontratados deverão estar indicados e qualificados nas propostas readequadas dos licitantes e a identificação dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores deverão constar na Proposta Comercial READEQUADA ENVIADA APÓS A FASE DE LANCES PELO SISTEMA.
- 6.7.4 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 6.7.5 A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelos MEI/ME/EPP subcontratados.
- 6.7.6 A contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados dos MEI/ME/EPP subcontratados.
- 6.7.7 São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de MEI/ME/EPP.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 6.7.8 A Contratada deverá formalizar um contrato de subcontratação com as MEI/ME/EPP e apresentá-lo no ato da assinatura do contrato com a Prefeitura.
- 6.7.9 As regras estabelecidas entre a Contratada e os MEI/ME/EPP subcontratados não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.
- 6.7.10 A empresa obrigada a subcontratação deverá apresentar no momento de contratação os seguintes documentos dos MEI/ME/EPP subcontratados, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena não contratação ou rescisão:
- a) Habilitação Jurídica;
  - b) Regularidade Fiscal;
  - c) Regularidade Trabalhista;
  - d) Declaração de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) assinada pelo representante legal da subcontratada, conforme modelo ANEXO III.
  - e) Declaração, assinada pelo representante legal da subcontratada, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas neste (Declaração de Idoneidade).
  - f) Declaração de Subcontratação, conforme modelo do Anexo XI;
  - g) Qualificação Técnica, conforme a apresentação dos seguintes documentos:
    - g.1) Apresentação de Comprovação de Aptidão para desempenho das atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com as atividades, feitas por atestado(s) ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.7.11 A contratada deverá exigir das MEI/ME/EPP subcontratadas a comprovação do cumprimento das obrigações acima citadas como pré-requisito para a manutenção da subcontratação, sob pena de extinção da subcontratação inicial e alteração da MEI/ME/EPP contratada para dar continuidade ao percentual previsto na proposta comercial.
- 6.7.12 A empresa contratada compromete-se a substituir à subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.7.13 Caso ocorra substituição da subcontratada, por descumprimento das obrigações contratuais, ou por não apresentação dos documentos de regularidade fiscal nos prazos previstos, deverá a licitante formalizar o ocorrido à prefeitura, indicando uma nova MEI/ME/EPP que esteja



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

previamente cadastrada no município, para o atendimento do percentual subcontratado remanescente no prazo máximo de 30 dias.

- 6.7.14 No caso de substituição da subcontratada, deverá ser apresentada toda a qualificação exigida neste edital da empresa substituta.
- 6.7.15 Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, e comprovado que não exista nenhuma MEI/ME/EPP no cadastro do município capaz de atender as exigências de subcontratação, a Prefeitura irá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.
- 6.7.16 O pedido de substituição dos MEI/ME/EPP subcontratados deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Educação, visando à autorização do Fiscal do Contrato.
- 6.7.17 Os pagamentos serão efetuados a Contratada e diretamente aos MEI/ME/EPP subcontratados.
- 6.7.18 A subcontratação só será obrigatória quando a licitante não for MEI/ME/EPP.
- 6.7.19 As licitantes obrigadas a subcontratar que não indicarem um percentual de 05% e no máximo 30% de subcontratação de MEI/ME/EPP serão desclassificadas.**

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao COMPRASNET, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão.

**7.1.1** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

7.1.1.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) <<http://www.comprasnet.gov.br>> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

7.1.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

7.1.1.3 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

7.1.1.4 As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.** Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail)

7.1.1.5 As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, o o juízo competente tenha homologado o Plano de Recuperação, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005.

7.1.1.6 Não esteja sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias uma das outras;

7.1.1.7 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**7.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.** A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

7.3. não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

7.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

7.6 O credenciamento do licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do COMPRASNET, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.3** O **MEI/ME/EPP** deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 6 do Edital.

**9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas.

**9.4.1** Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante no **Anexo 3** do presente Edital (Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos).

**9.5** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.6.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o COMPRASNET permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do COMPRASNET (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo COMPRASNET, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital.

**11.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

**11.1.2** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo ÓRGÃO LICITANTE e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – **Anexo 3** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do total.

**11.2** O Sistema informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

**11.3** O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer, deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os Licitantes serão convocados.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## 12.1 – Regras Gerais

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor **deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação** relacionados nos subitens seguintes, em **meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo")**, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br).

**12.1.1.1** OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS não contemplados pelo SICAF deverão ser enviadas para o seguinte endereço: **Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Central Geral de Compras–CEP 27.215-620**, no prazo máximo de **dois dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.7;

**b)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos. **(Anexo 02)**

**c)** O licitante obrigado a subcontratação deverá indicar na planilha orçamentária e na coluna indicada, se for o caso, os percentuais e os serviços a serem subcontratados. ANEXO 10

**12.1.1.2** Os documentos poderão ser entregues pessoalmente no protocolo da CGC ou encaminhados pelos correios, **somente via SEDEX**, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente o comprovante** da postagem para o e-mail [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br), **valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade**.

**12.1.1.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1.3.1 SICAF;

12.1.1.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.1.1.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

12.1.1.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.1.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.1.4** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Poderá ser consultada a situação cadastral do fornecedor no SICAF, ficando o fornecedor que esteja com os documentos dentro da validade dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste edital que estejam em validade.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar todos demais documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no SICAF.

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)** No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- h)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;

**12.3.2.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**12.3.2.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2.3, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

#### **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

12.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.4.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

12.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

a) é dispensável a apresentação do balanço patrimonial conforme itens 12.1.1 e 12.1.1.1 do Edital, quando estiver devidamente atualizado no SICAF, ART. 19 da IN 02/2010 SLTI;

b) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

c.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

c.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

c.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

c.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

c.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

d) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

d1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

d2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

d3 - Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

12.4.5 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

12.4.6 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

## **12.5 Qualificação Técnica**

12.5.1 Comprovação de aptidão por meio de Atestados de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CRQ ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

**12.5.2** Declaração do responsável ou responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente habilitados e certificados junto aos órgãos reguladores.

**12.5.2.1** A comprovação do responsável técnico ou responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa dar-se-á através da cópia da ficha de registro de empregados, devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, ou do Contrato Social da Licitante, ou em Contrato de Prestação de Serviço, em vigor na data de entrega e da abertura do envelope de habilitação.

**12.5.2.2** Prova de registro da sociedade empresária e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Química – CRQ ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através de certidão que demonstre sua validade;

**12.5.3** Apresentação de Licença para tratamento dos resíduos dos serviços de saúde conforme Resolução CONAMA nº 237/1997 e, caso o sistema de tratamento seja por incineração, deverá atender ao estabelecido na Resolução CONAMA nº **006/1991**;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**12.5.3.1** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente;

**12.5.3.2** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente que contemple a destinação final de resíduos de saúde por incineração ou outro método que o substitua, em nome da sociedade empresária terceirizada, se for o caso, conforme RDC-ANVISA nº **222/2018**;

**12.5.3.3** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente que contemple o tratamento de resíduos de saúde por **autoclavagem** em nome da proponente ou de sociedade empresária terceirizada, se for o caso, conforme RDC-ANVISA nº **222/2018**.

**12.5.3.4** Certificado Técnico Federal de regularidade de atividades potencialmente poluidoras (IBAMA);

**12.5.3.5** Certidão Ambiental Negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pelo INEA ou órgão ambiental responsável.

**12.5.4** Em caso de terceirização da disposição final dos resíduos, apresentar Licença Ambiental da empresa terceirizada e cópia autenticada do contrato vigente, apresentando a documentação citada nos subitens 12.5.3.1 a 12.5.3.5.

**12.5.5** Cadastro Técnico Federal certificado do IBAMA

**12.5.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

**12.5.7** Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.5.48** licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**12.6** Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 4**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo 7**.

**12.8– Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.9 DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:**

12.9.1 É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

12.9.1.1 A licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo 8**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

12.9.1.2 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo 9**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação.

12.9.1.3 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Secretaria Municipal de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Infraestrutura, por meio **Celular (24) 99928-2087, telefone (24) 3339-9103**, em dias úteis nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, e-mail: **wallacebonanni@id.uff.br**, As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

### **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

**14.1.1** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e o Chefe do Executivo homologará o procedimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **14.2 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO / ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.2.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para:

- a) Informar os dados bancários, número da conta e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.
- b) Se a vencedora for uma licitante obrigada a fazer a subcontratação, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato o(s) contrato(s) de subcontratação assinado(s) pelas partes, bem como todos os documentos de habilitação da subcontratada.

c)

**14.2.2** Manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

**14.2.3** O licitante vencedor deverá apresentar ainda, Declaração (**anexo 5**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

**14.3** A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do art 93 da Lei nº 8.213/91, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

**14.4** Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**14.5** Deixando o adjudicatário de receber o empenho no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

**15.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.5** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**16.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**16.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**16.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

**16.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**16.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**16.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**16.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

**16.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**16.13** As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**16.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

**16.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

## **17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA SUA ACEITAÇÃO**

**17.1** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório e com o Termo de Referência, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**17.2** O prazo de início do serviço será definido na Ordem de Serviço;

**17.3** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, conforme ato de nomeação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**17.4** É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executado dentro das normas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados pela Contratada que não correspondam às normas e padrões citados;

**17.5** O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:

**a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

**17.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.7** O servidor/comissão a que se refere o item **17.3**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**17.8** Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO LICITANTE.

**17.9** Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

**17.9.1** O prazo para a execução do objeto será de acordo com o estipulado no **item 2** deste instrumento convocatório.

**17.10** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades

**17.11** O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**17.12** A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

**17.13** A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**17.14** A contratada deverá manter nas suas instalações, entre outros, os seguintes documentos:

**17.14.1** Uma cópia deste Edital de Pregão n.º 078/2018;

**17.14.2** Uma via do Termo de Contrato;

**17.15** A Contratada deverá fornecer ao MUNICÍPIO um livro, que servirá como DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS DOS SERVIÇOS, que permanecerá com o MUNICÍPIO e no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, exigências da Fiscalização e justificativas da CONTRATADA, devendo as partes assinarem os respectivos registros, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA designar um representante especialmente para tal fim, que será responsável por anotar no livro todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**17.16** A contratada obrigar-se-á a supervisionar os serviços, fornecer mão de obra e material de consumo, bem como todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução do contrato. Os custos de mão de obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos nos preços propostos

**17.17** A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) dos serviços que serão contratados, objeto deste edital, junto ao CREA ou CRQ;

**17.18** A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto do contrato, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

**17.19** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**17.20** A contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal no 3.038 de 19 de abril de 1994 que “ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”;

**17.21** Fica obrigada a contratada manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**18.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

**18.4** Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;

**18.4.1** Os preços ora propostos serão reajustados a cada doze meses, de acordo com o acumulado do INPC no período, contados da data da proposta vencedora.

**18.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**18.6** Qualquer divergência entre o edital e o sistema, prevalecerá o Edital

**18.7** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**18.8** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	<b>Termo de Referência</b>
Anexo 2	<b>Proposta Detalhe</b>
Anexo 3	<b>Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos -</b>
Anexo 4	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal</b>
Anexo 5	<b>Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (8.213/91)</b>
Anexo 6	<b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
Anexo 7	<b>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>
Anexo 8	<b>Modelo de Declaração de Visita Técnica</b>
Anexo 9	<b>Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual</b>
Anexo 10	<b>Declaração de Subcontratação</b>
Anexo 11	<b>Minuta do Contrato</b>

**18.9** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**18.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**18.11** O foro da cidade de Volta Redonda-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 17 de abril de 2018.

---

Antonio Roberto Tavares  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de Despesas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Anexo 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço para COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE humana ou animal, gerados no município de Volta Redonda-RJ, conforme Resoluções RDC **222/201**-ANVISA e 358/2005-CONAMA, planilha de quantitativos e preços unitários contidos no Anexo I, que é parte integrante e complementar deste Termo de Referência, a seguir especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/MÊS
01	Coleta, pesagem e transporte dos resíduos dos serviços de saúde relacionados com a saúde humana ou animal, gerados no município de Volta Redonda-RJ.	t	20
02	tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (A1 e A4) e E	t	20

OBS. O Memorial Descritivo dos Serviços constam do ANEXO III – Especificações Técnicas.

O prazo de início do serviço será definido na Ordem de Serviço

**1.1** Coleta, pesagem e transporte dos resíduos dos serviços de saúde relacionados com a saúde humana ou animal;

**1.2** Tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A e E, conforme abaixo discriminados:

**1.2.1 - GRUPO A1:** culturas e estoques de microrganismos, resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

**1.2.2 - GRUPO A4:** Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

- 1.2.3 - GRUPO E:** Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente

## **2 DOS PRAZOS**

- 2.1** O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da SMI;

## **3 DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada devidamente licenciada para o serviço de COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE humana ou animal, em Volta Redonda-RJ, por se tratar de resíduos contaminados, não podendo ser recolhidos junto com os resíduos domiciliares (OBS. são considerados como resíduos dos serviços de saúde os referidos no Art. 1º da Resolução 358/2005-CONAMA e no Capítulo II da RDC nº **222/2018** da ANVISA), observando o exposto abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

O Município possui obrigações quanto à destinação final dos resíduos de serviços de saúde - RSS coletados dentro de sua área geográfica, atendendo às legislações e normas vigentes, que tratam desse tipo de resíduos, ou sejam:

Lei Federal nº 11.445/07: Lei de Saneamento Ambiental

Lei Federal nº 12.305/10: Lei da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos

Resolução CONAMA nº 358/2015

Resolução ANVISA: RDC nº 306/04

Lei Estadual nº 6.635/13: Plano Estadual de Gestão dos Resíduos Sólidos

Lei Estadual nº 4.191/03: Política Estadual de Resíduos Sólidos

Decreto Estadual nº 42.159 – Licenciamento Ambiental

Decreto Municipal nº 13.697/15: Plano Municipal de Saneamento Básico/Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Decreto Municipal nº 13.710/15 – Normalização dos Resíduos de Serviços de Saúde

Decreto Municipal nº 13.825/16 – Normalização dos Resíduos de Serviços de Saúde

NBR – ABNT nº 9.191: Acondicionamento em sacos plásticos do RSS

NBR – ABNT nº 10.004: Classificação dos Resíduos

NBR – ABNT nº 12.808: Classificação dos Resíduos de Saúde

Considerando que desde a fonte geradora até a destinação final dos resíduos de saúde, é de responsabilidade da municipalidade, onde estes resíduos são de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e colocar em risco à saúde pública e o meio ambiente.

Considerando que a municipalidade não possui estrutura física e técnica para executar os serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Considerando que o recolhimento, pesagem e transporte dos resíduos gerados pelos estabelecimentos de saúde (hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, ambulatórios, laboratórios diversos, farmácias e estabelecimentos congêneres) deve ser executado por veículo fechado e apropriado, de acordo com a NBR nº 12.810/1993, assegurando um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Considerando que os serviços de COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE humana ou animal, conceitualmente seguem os procedimentos abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Recolhimento dos RSS nas fontes geradoras cadastradas no órgão competente do município e que normatizados pelos Decretos 13.710 e 13.825/2016 (coleta, pesagem e transporte);
- Os RSS coletados e pesados são levados a uma unidade de tratamento específico, que podem receber processos de autoclavagem, incineração, micro ondas, objetivando a comprovar procedimentos que não mais apresentem riscos à saúde pública e ao meio ambiente pela presença de agentes biológicos (tratamento e destinação final).

E assim, fechando todo o ciclo do processo técnico normatizado e exigido pelas esferas municipais, estaduais e federais.

A média mensal de resíduos coletados é estimada em **20 (vinte) toneladas/mês**.

#### **4 – ORÇAMENTO DO OBJETO**

**4.1 –** O custo para a contratação deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado em **R\$ 853.440,00** (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

**4.2 –** Planilha de Preço Médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. /MÊS	MÉDIA/t (R\$)	MÉDIA MENSAL (R\$)
1	Coleta, pesagem e transporte dos resíduos dos serviços de saúde relacionados com a saúde humana ou animal	t	20	823,33	16.466,67
2	Tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (A1 e A4) e E	t	20	2.732,67	54.653,33
<b>TOTAL</b>				<b>3.556,00</b>	<b>71.120,00</b>

#### **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2018 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: **819155/2018 - 19.01.04.452.1019.4541.3339039000000.0100**

#### **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1 -** Poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 6.2** - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.3** - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 6.4** - Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- 6.5** - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- 6.5.1** - No caso do não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.
- 6.6** - Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste termo de referência, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

**6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.7.1** Declaração do responsável ou responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente habilitados e certificados junto aos órgãos reguladores.
- 6.7.1.1** A comprovação do responsável técnico ou responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa dar-se-á através da cópia da ficha de registro de empregados, devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, ou do Contrato Social da Licitante, ou em Contrato de Prestação de Serviço, em vigor na data de entrega e da abertura do envelope de habilitação.
- 6.7.1.2** Prova de registro da sociedade empresária e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Química – CRQ ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através de certidão que demonstre sua validade;
- 6.7.1.3** Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por, no mínimo, 02 (duas) pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRQ ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprovem a prestação de serviços similares ao estabelecido neste Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**6.7.2** Apresentação de Licença para tratamento dos resíduos dos serviços de saúde conforme Resolução CONAMA nº 237/1997 e, caso o sistema de tratamento seja por incineração, deverá atender ao estabelecido na Resolução CONAMA nº **006/1991**.

**6.7.2.1** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente;

**6.7.4.2** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente que contemple a destinação final de resíduos de saúde por incineração ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA nº **222/2018**

**6.7.4.3** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente que contemple a destinação final de resíduos de saúde em nome da proponente, ou na hipótese de terceirização, apresentar caso de terceirização, com contrato com firma reconhecida e licença da empresa terceirizada;

**6.7.4.4** Certificado Técnico Federal de regularidade de atividades potencialmente poluidoras (IBAMA);

**6.7.4.5** Certidão Ambiental Negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pelo INEA ou órgão ambiental responsável.

**6.7.6** Em caso de terceirização da disposição final dos resíduos, apresentar Licença Ambiental da empresa terceirizada e cópia autenticada do contrato vigente, apresentando a documentação citada nos subitens 6.7.4.1, 6.7.4.2, 6.7.4.3, 6.7.4.4 e 6.7.4.5.

**6.7.7** Cadastro Técnico Federal certificado do IBAMA;

**6.7.8** - É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**6.7.9** - A licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada **de acordo com o modelo Anexo do Edital**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**6.7.10** - A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de **acordo com o modelo Anexo do Edital**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação.

**6.7.11** - O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio **Celular (24) 99928-2087, telefone (24) 3339-9103**, em dias úteis nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, **e-mail: [wallacebonanni@id.uff.br](mailto:wallacebonanni@id.uff.br)**. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## **7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

**7.1** Deverá ser apresentada com valor unitário e global.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação, **PRINCIPALMENTE TODAS AS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**8.2** A empresa a ser contratada deverá providenciar e apresentar toda a documentação necessária, inclusive a 4ª via do MR (Manifesto de Resíduo) e CDF (Certificado de Destinação Final dos Resíduos) em atendimento às normas e legislação vigente (apresentada em cada destinação final junto a unidade de tratamento pelo veículo apropriado) e relatório mensal de onde, quanto e quando foram executados o objeto do contrato)

**8.3** A empresa deverá receber os resíduos do GRUPO A4 e destiná-los ao local devidamente licenciado, sem tratamento prévio, para sua disposição final, de acordo com a Resolução RDC **222/2018**-ANVISA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 8.4** Treinamento referente à segregação e armazenamento dos Resíduos de Saúde, quando se fizer necessário.
- 8.5** A contratada é a única responsável pelos métodos utilizados nas diferentes técnicas de trabalho, pela organização dos serviços e pela previsão e emprego dos equipamentos necessários à coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde humana ou animal, gerados no município de Volta Redonda, constantes da planilha de preços unitários mensais rotineiros.
- 8.6** Permitir a fiscalização devidamente identificada, livre acesso a todas as dependências, fornecendo quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto deste termo de referência, ficando também sob sua responsabilidade o levantamento estatístico do volume de lixo coletado dos grupos A1, A4 e E.
- 8.7** Que não haja contrato particular com os estabelecimentos constantes da programação de coleta a cargo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nos termos do Decreto Municipal nº 13.825/16.
- 8.8** Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:
- 8.8.1** comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.8.2** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- 8.8.3** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- 8.8.4** A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações fiscal, social, comercial, previdenciária, securitária, trabalhista, fundiária, tributária e criminal que se relacione direta ou indiretamente com os serviços a serem executados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, respeitadas as demais legislações que nela interfiram.
- 8.8.4.1** **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos no presente serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

- 8.8.5** A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas com coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde humana ou animal objeto do contrato;
- 8.8.6** A **CONTRATADA** se obriga a promover, ao final de cada turno, a limpeza e desinfecção dos veículos coletores, simultaneamente, usando-se de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.
- 8.8.7** A **CONTRATADA** se obriga a manter dentro dos veículos, todos os documentos de inspeção e capacitação que atestem adequação, imitados pelo Instituto de Pesos e Medidas credenciados e atenderem ao dispositivo da Norma NBR 7500 da ABNT, Resolução nº 420/04 com suas alterações.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de serviço;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando através de ticket de pesagem, suas quantidades, bem como horário de coleta em locais determinados;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **10 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1** As quantidades constantes da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – ANEXO I, dos serviços objeto do contrato, são meramente indicativas, não obrigando em hipótese alguma o MUNICÍPIO, a expedir ordens de serviços ou expedi-las com observância daqueles limites, e conseqüentemente não servirão de base para pagamento, ficando, desde já, estabelecido que somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e atestados pela fiscalização do Município.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**10.2** As medições serão mensais e os pagamentos serão efetuados com base no valor unitário para o quantitativo efetivamente realizado, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura à Secretaria Municipal de Fazenda dentro do prazo de dez (10) dias após o recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a entrada da folha de medição no DF/SMF, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.3** Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento conforme definido no item 10.2 o valor da fatura será acrescido de:

A título de penalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês pró-data dia sobre o valor da fatura;

A título de compensação financeira, o valor equivalente à variação da Taxa Referencial – TR pró-data dia sobre o valor da fatura.

**10.4** Na ocorrência de eventual antecipação do pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira no item anterior conforme o disposto na alínea “d” inciso IV do artigo 40 da Lei 8.666/93.

## **11 DO REAJUSTAMENTO:**

**11.1** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto tendo como indexador o INPC.

## **12 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A fiscalização e o acompanhamento/coordenação dos serviços objeto do contrato será exercida pela SMI/PMVR, através de representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal Infraestrutura conforme abaixo:

**12.1.1-** Fiscal: Wallace Rosa Bonanni

**12.1.2** É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executado dentro das normas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados pela Contratada que não correspondam às normas e padrões citados;

**12.2** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**12.3** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 12.4** A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 12.5** A contratada deverá manter nas suas instalações, entre outros, os seguintes documentos:
- 12.5.1** Uma cópia deste Edital de Pregão n.º 078/2018;
- 12.5.2** Uma via do Termo de Contrato;
- 12.6** A Contratada deverá fornecer ao MUNICÍPIO um livro, que servirá como DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS DOS SERVIÇOS, que permanecerá com o MUNICÍPIO e no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, exigências da Fiscalização e justificativas da CONTRATADA, devendo as partes assinarem os respectivos registros, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA designar um representante especialmente para tal fim, que será responsável por anotar no livro todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.7** A contratada obrigar-se-á a supervisionar os serviços, fornecer mão de obra e material de consumo, bem como todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução do contrato. Os custos de mão de obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos nos preços propostos;
- 12.8** A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) dos serviços que serão contratados, objeto deste termo de referência, junto ao CREA ou CRQ.
- 12.9** A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto do contrato, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;
- 12.10** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços;
- 12.11** A contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal no 3.038 de 19 de abril de 1994 que “ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”;

### **13 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**13.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**14 DAS PENALIDADES:**

Além de outras penalidades já previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ainda estará sujeita, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes multas:

- a) **Pela não implantação dos serviços no prazo estabelecido pelas ordens de serviço: multa diária** equivalente a 2 (duas) toneladas de resíduo coletado, para cada item não implantado.
- b) Pela falta de coleta em determinada estabelecimento, em desacordo com o plano estabelecido: multa equivalente a 0,3 (zero vírgula três) toneladas de resíduos coletados por infração verificada.
- c) Pela apresentação da Equipe sem uso de uniforme, EPI's necessários ao bom andamento dos serviços: multa equivalente a 0,2 (zero vírgula duas) toneladas de resíduos coletadas;
- d) Pelas reclamações recebidas pela fiscalização contra a falta de cortesia da equipe e pedidos de donativos: multa equivalente 0,1 (zero vírgula um) toneladas de resíduos coletados.
- e) Pelo uso de veículos não padronizados ou com qualquer tipo de vazamento pela caçamba coletora: multa equivalente 0,4 (zero vírgula quatro) toneladas de resíduos coletados por infração verificada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

f) Pela não implantação da balança eletrônica no interior do veículo, de acordo com o anexo III, item 1.1.8 constante do edital: multa diária de 0,3 (zero vírgula três) toneladas por infração verificada.

**14.1** - As multas aplicadas pelo CONTRATANTE, através de notificação emitida pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

**14.2** - Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao Departamento de Serviços Públicos da SMI.

**14.3** - Caso não acatados os argumentos apresentados poderá a contratada, ainda, recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal de Infraestrutura.

**15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1** – Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar o menor preço global e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

**16 – ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**16.1** – Vencerá a licitante que apresentar o menor preço global, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos.

**17 DOS ANEXOS:**

**17.1 INTEGRAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I** – PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CONTENDO PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL MÁXIMO QUE A PMVR SE PROPÕE A PAGAR

**ANEXO II** – CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO;

**ANEXO III** – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**ANEXO IV** – RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA COLETA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Volta Redonda-RJ, 05 de fevereiro de 2018.

---

**Antonio Roberto Tavares**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CONTENDO PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL MÁXIMO QUE A PMVR SE PROPÕE A PAGAR

ITEM	Quant. /Mês	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
01	20	Ton	Coleta, pesagem e transporte dos resíduos dos serviços de saúde relacionados com a saúde humana ou animal, gerados no município de Volta Redonda-RJ.	R\$ 823,33	R\$ 16.466,60
02	20	Ton	tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (A1 e A4) e E	R\$ 2.732,67	R\$ 54.653,40
<b>Valor Mensal Previsto</b>					<b>R\$ 71.120,00</b>
<b>Valor Global Previsto para 12 MESES</b>					<b>R\$ 853.440,00</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço total mensal	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS ...	MÊS 12	TOTAL (R\$)
01	Coleta, pesagem e transporte dos resíduos dos serviços de saúde relacionados com a saúde humana ou animal, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (A1 e A4) e E, gerados no município de Volta Redonda-RJ.	71.120,00	71.120,00	71.120,00	71.120,00	71.120,00	71.120,00	<b>853.440,00</b>
			8,33%	8,33%	8,33%		8,33%	<b>100 %</b>
<b>Previsão Contratual de 12 meses</b>								<b>R\$ 853.440,00</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**“ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”**

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

**1 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**1.1 – COLETA, PESAGEM E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

É a operação de recolhimento e transporte em veículo fechado de acordo com a NBR nº: 12.810/1993, para a unidade de tratamento dos resíduos gerados pelos estabelecimentos de saúde: hospitais, postos de saúde; clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, ambulatórios, laboratórios diversos, farmácias e estabelecimentos congêneres.

**1.1.1** Serão considerados como resíduos dos serviços de saúde os referidos no Art 1º da Resolução 358/2005- CONAMA e no Capítulo II da RDC nº **222/2018** da ANVISA:

**1.1.2** O serviço será executado no período **diurno**, de **segunda a sábado**, inclusive **feriados**;

**1.1.3** Os resíduos deverão ser acondicionados pelo responsável do estabelecimento que utilizará sacos plásticos, na cor branco-leitosa, atendendo ao disposto na "Especificação EB 588" da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo estas embalagens ser utilizadas abaixo de sua capacidade máxima, de forma a permitir o correto fechamento e impedir o derramamento do seu conteúdo, uma vez fechados, assim como, para evitar proliferação de insetos, roedores e outros vetores, colocados em local seguro que impeça sua violação. Os perfurocortantes deverão estar acondicionados em caixas de papelão conforme estabelece a legislação.

**1.1.3.1** A contratada deverá alertar imediatamente a fiscalização sobre a suspeita de oferecimento para coleta de material ou equipamento com possível radiatividade, registrando o local ou endereço do estabelecimento que o fez;

**1.1.4** A relação dos estabelecimentos da coleta dos resíduos dos serviços de saúde a serem atendidos é apresentada no ANEXO IV.

**1.1.5** Serão excluídos dos serviços de coleta os resíduos enquadrados nos Grupos B, C e D em conformidade com a Resolução N.º 358/05 – CONAMA e RDC N.º **222/2018** da ANVISA;

**1.1.6** A Equipe para execução da coleta de resíduos hospitalares será constituída de 01 (um) veículo tipo FURGÃO ou similar, com capacidade de carga entre 1500 a 1600 Kg, acoplada com dispositivo especial para esta coleta, um motorista com curso de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

MOPP, um coletor e as ferramentas necessárias para a execução do serviço. Tanto o veículo quanto os funcionários devem atender a normatização ABNT NBR 12810 e as Resoluções 1646/06 e 420/04;

- 1.1.6.1** O veículo deve ser de cor branca, devidamente identificado com rótulo de fundo branco, desenho e contorno preto, contendo o símbolo universal de substância infectante, conforme ABNT NBR 7500- Símbolo de risco de manuseio para transporte e armazenamento de materiais e a inscrição "RISCO BIOLÓGICO";
  - 1.1.6.2** O veículo deverá ser licenciado junto ao órgão de fiscalização INEA/RJ, para coleta de resíduos infectantes e não poderá ser utilizado para outros fins;
  - 1.1.6.3** Devem constar em local visível o nome da municipalidade, nome da empresa coletora (endereço e telefone), especificação dos resíduos transportáveis com o número ou código estabelecido na NBR 10004 e o número do veículo coletor conforme ABNT NBR 12810/1993;
  - 1.1.6.4** Manter uma equipe e um veículo **exclusivos** para execução da coleta de resíduos dos serviços de saúde, apresentando a SMI o nome do motorista e do ajudante, bem como a identificação da placa, marca e modelo do veículo a ser utilizado.
- 1.1.7** Para início da operação, o veículo deverá ser de no máximo um 02 (dois) anos de uso e a vida útil para cálculo de custos deverá ser igual a 05 (cinco) anos. O veículo deverá estar de acordo com a Legislação de Trânsito.
  - 1.1.8** A coleta deverá ser executada em todos os estabelecimentos dos serviços de saúde cadastrados e os que vierem a ser abertos no Município. A Contratada deverá ter balança móvel ou digital eletrônica adaptada ao veículo coletor para aferição (pesagem) da coleta de cada estabelecimento apresentando documentação a SMI e ao estabelecimento com estes dados diariamente;
  - 1.1.9** Será de responsabilidade do estabelecimento gerador a correta segregação dos materiais;
  - 1.1.10** O estabelecimento gerador deverá atender prontamente a coleta, entregando ou permitindo o acesso (no caso de grandes geradores) do coletor aos resíduos de saúde gerados;
  - 1.1.11** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar imediata reposição do mesmo, em 24 (vinte e quatro) horas;
  - 1.1.12** A SMI/PMVR poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos/veículos, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho;
  - 1.1.13** O veículo da coleta de RSS deverá ser provido de Sistema de Rastreamento de Veículos;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 1.1.13.1** O prazo de instalação do sistema deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 1.1.13.2** Deverá ser fornecida e instalada uma Unidade de recebimento de informações no prédio da contratante composta de computador e demais equipamentos necessários;
- 1.1.13.3** Fornecimento de manual e de treinamento específico no sistema para até 03 (três) pessoas;
- 1.1.13.4** Especificação do sistema:
- Monitorar o veículo através de sistema de rastreamento on-line;
  - Visualização gráfica on-line e off-line dos itinerários percorridos;
  - Emitir relatório com a descrição do itinerário percorrido por veículo;
  - Possibilitar o acompanhamento do itinerário do veículo com a comparação em minutos entre a operação e a rota padrão (ou seja, quantos minutos o veículo analisado se encontra adiantado ou atrasado naquele momento);
  - Permitir a integração com o sistema de acompanhamento de reclamações possibilitando ao operador avisar ao gerador se o veículo está atrasado ou mesmo se este já passou pela unidade de saúde e a que horário;
  - O sistema deverá ser integrado ao sistema de pesagem de balança eletrônica;
  - Localização do endereço (logradouro e número) de qualquer ponto espacial solicitado.

**1.2- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A e E**” relacionados com a saúde humana ou animal, em Volta Redonda-RJ, conforme discriminados abaixo:

- 1.2.1 GRUPO A1:** Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- 1.2.2 GRUPO A4:** Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

- 1.2.3 GRUPO E:** Os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente

## **2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** Os serviços deverão ser executados de **segunda-feira a sábado** pela empresa contratada no **horário de 7h às 17h**.
- 2.2** A Ordem de Serviço inicial será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão que fiscalizará os trabalhos da empresa a ser contratada.
- 2.3** A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de Segurança do Trabalho, Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras relacionadas com o tipo de serviço a ser executado.

## **3- PESAGEM**

- 3.1** A balança, responsabilidade da Contratada e sem ônus para o município, deverá ter tickets para controle da pesagem. Devendo ser aferida pelo órgão fiscalizador de acordo com a legislação vigente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**3.2** A CONTRATANTE disponibilizará um funcionário para fazer o acompanhamento e conferência das pesagens uma vez por semana ou sempre que se fizer necessário, para dirimir eventuais dúvidas.

**3.3 Devido a necessidade de precisão das pesagens dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS coletados nas unidades e estabelecimentos de saúde deste município, para a elaboração de medição dos serviços executados, a contratada deverá providenciar a instalação de uma balança eletrônica de tenda e uma impressora no veículo coletor de resíduos dos serviços de saúde, com as especificações discriminadas abaixo:**

**Balança:**

- Capacidade: 150 a 300 kg
- Precisão: de 50g a 100g, proporcionando mais precisão nas pesagens
- Indicador de peso: com display de led
- Função tara
- Gancho duplo: de fácil higienização e removível
- Estrutura da balança: possua suporte para fixação em barras ou trilhos
- Totalmente eletrônica: que tenha a função de dar o resultado do peso simultaneamente em uma impressora acoplada no painel do veículo coletor, sem que o operador tenha influência no resultado final do peso, ou seja, não necessite digitar o valor aferido.
- Seja aferida pelo órgão fiscalizador (INMETRO).

**Impressora:**

- Que imprima data, hora, peso, local da pesagem, identificação do operador, e local destinado para assinatura do responsável pela unidade ou estabelecimento de saúde gerador do resíduo.
- Os tickets de pesagem serão impressos em 3 (três) vias, sendo a 1ª Via destinada à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a 2ª Via à empresa contratada e a 3ª Via ao gerador do resíduo.

**3.1-** A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, para apresentar a Secretaria Municipal de Infraestrutura o veículo com os equipamentos instalados, ou seja, a balança e a impressora.

**3.1.1** As medições dos serviços serão realizadas somente com a apresentação dos tickets de pesagens emitidos pela impressora, devidamente assinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA COLETA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

Item	Local da coleta	Endereço	Bairro
1	Drogaria Exxifarma	Av. Gloria Roussim Guedes, nº 360	Açude I
2	PSF - Açude I	Rua V. Acácio da Rocha, nº 84	Açude I
3	PSF- Açude II	Rua 04, nº 561	Açude II
4	PSF - Agua Limpa	Rua Felipe dos Santos, nº 545	Agua Limpa
5	Consultório Dr. Rafael	Av. 7 de setembro, nº 219/101	Aterrado
6	Clínica Odonto- Aterrado	Av. Gov. Luiz Monteiro, nº 298	Aterrado
7	Policlínica da Cidadania	Estádio da Cidadania	Aterrado
8	Centro Ambulatorial II - Aterrado	Rua Dionéia Faria, nº 329	Aterrado
9	Clínica Odonto Aterrado	Rua Gov. Luiz M. Portela	Aterrado
10	CAIS Aterrado	Rua Gov. Luiz M. Portela	Aterrado
11	Policlínica da mulher	Rua Luiz A. Pereira	Aterrado
12	PSF - Belmonte	Av. pelotas, nº 149	Belmonte
13	PSF - Belo Horizonte	Rua Nestório, nº 311	Belo Horizonte
14	Abrigo VHI-VER	Rua Jorge Vasconcelos	Brasilândia
15	UBS - Caieiras	Av. da Imprensa, s/nº	Caieiras
16	UBS - Candelária	Rua Torres, nº 45	Candelária
17	Consultório Dentário	Av. Amaral Peixoto, nº 177, sl 104	Centro
18	Dentistas	Av. Amaral Peixoto, nº 188	Centro
19	Hospital São João Batista (UHG)	Rua N. Srª das Graças	Colina
20	CAIS - Conforto	Rua 02	Conforto
21	COC Oswaldo Henrique de Abreu	Rua 228, s/nº	Conforto
22	USB - Conforto	Rua 4, nº	Conforto
23	Centro Odontológico Yolando Ourique Filho	Rua 4, nº 363	Conforto
24	UBS - Coqueiros	Rua J, nº 50	Coqueiros
25	PSF - Eucaliptal	Rua V.Raimundo Diogo, nº	Eucaliptal
26	PSF - Jardim Cidade do Aço	Rua Frei Henrique Soares, nº 183	Jardim C do Aço
27	USB - Jardim Paraíba	Rua 548, nº 95-A	Jardim Paraíba
28	COC - Jardim Tiradentes	Rua 850 -A, nº 10	Jardim Tiradentes
29	PSF - Mariana Torres	Alameda 32, nº 111	Mariana Torres
30	Policlínica da melhor idade Jd. Paraíba	Rua 548	Nossa Sra. Graças
31	PSF Irmã Therezinha de Castro	Rua Ponciano, nº 12	Nova Primavera
32	PSF - Padre Josimo	Rua A, nº 360	Padre Josimo
33	UBS - 249	Av. Europa, nº 745	Ponte Alta
34	Oral Prime Odontologia Especializada	Rua Vereador Adílio de C. França, nº 46	Ponte Alta
35	UBSF - Ponte Alta	Rua Aurora Bezerra, 463	Ponte Alta
36	SAMU - RETIRO	Av. Antonio de Almeida, s/nº	Retiro
37	USF - Retiro	Av. Antonio de Almeida, nº 1398	Retiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

38	Hospital do Retiro	Av. Jaraguá,	Retiro
39	Anexo Hospital do Retiro	Av. Jaraguá,	Retiro
40	COC - Gilton Azavedo Sena - Retiro	Rua Tejo, nº 10	Retiro
41	PSF - Roma I	Rua Baobá, nº 73	Roma I
42	PSF - Roma II	Rua 7 nº 139	Roma II
43	UBS - Rústico	Rua 75, nº 80	Rústico
44	PSF - Santa Cruz	Rua Major Aníbal, nº s/nº	Santa Cruz
45	Clinica Odonto Santa Cruz	Av. Nossa Sra. Do Amparo	Santa Cruz
46	UBSF - Santa Rita do Zarur	Rua Lambari, 215	Santa Rita
47	CAC Santo Agostinho	Rua Manaus, nº 268	Santo Agostinho
48	Dentistas	Rua Soldado Francisco da Rocha, nº 98/102	Santo Agostinho
49	UPA 24 horas - Santo Agostinho		Santo Agostinho
50	PSF - São Carlos	Rua Florestal, nº 215	São Carlos
51	PSF - São Geraldo	Rua Tenete Antônio João, nº 315	São Geraldo
52	PSF - São Lucas	Rua Francisco Evangelista Delagado, nº 986	São Lucas
53	UBSF Eber Gomes	Rua Arariboia, 332	São João
54	UBS - São Luiz	Av. Francisco Torres, nº 88	São Luiz
55	UBS - Monte Castelo	Rua 318, nº 98	Sessenta
56	COC - Siderlândia	Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 6670	Siderlândia
57	UBS - Siderópolis	Rua 60, nº 2000	Siderópolis
58	Consultório Odontológico	Rua 650, nº 180	Siderópolis
59	PSF - Três Poços - FOA	Av. Paulo Erelly Alves Abrantes,	Três Poços
60	FOA Odontologia	Av. Paulo Erelly Alves Abrantes,	Três Poços
61	FOA Veterinária	Av. Paulo Erelly Alves Abrantes,	Três Poços
62	IML	Av. Paulo Erelly Alves Abrantes,	Três Poços
63	PSF - Vila Rica	Rua 01, s/nº	Três Poços
64	Policlinica Prof Dr Andrade Sarmiento Bia	Av. Paulo Erelly Alves Abrantes,	Três Poços
65	PSF - Verde Vale	Rua Paraiso das Garças, nº 73	Verde Vale
66	UBS - Vila Americana	Rua Estados Unidos, nº 380	Vila Americana
67	PSF - Vila Brasília	Av. Nova Brasília, nº 424	Vila Brasília
68	PSF - Vila Mury	Av. Amazonas, nº 267	Vila Mury
69	Consultório Odontológico	Av. Pastor César Dacorso Filho, nº 615	Vila Mury
70	SAMU - VILA	Rua 16, s/nº	Vila Santa Cecília
71	Drogaria Galanti de Nova Iguaçu Ltda	Rua 16, nº 79	Vila Santa Cecília
72	Medicina Oftalmo Drª Maria Lúcia	Rua 18, nº 61	Vila Santa Cecília
73	Clínica Oriental	Rua 21 nº 69	Vila Santa Cecília
74	Laboratório Diagnolab	Rua 23-A, 38	Vila Santa Cecília
75	Centro Odontológico Bergoncil	Rua 33, nº 51	Vila Santa Cecília
76	Clinica Remocirurgica Ortopedica	Rua 33, nº 159	Vila Santa Cecília
77	Hospital do Idoso	Rua 163, nº 44	Vila Santa Cecília
78	Centro de Promoção de Saude Vila Rica	Rua 20, nº 354	Vila Rica



Processo nº 2838/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 078/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

79	28º BPMERJ	Av. Nossa Sra. Do Amparo	<b>Voidac</b>
80	CISCFN	Rua Sargento Paulo Moreira, s/nº	<b>Volta Grande</b>



Processo nº 2838/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 078/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Anexo 2  
**MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018 - SMI**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01	240	ton	Coleta, pesagem e transporte dos resíduos dos serviços de saúde relacionados com a saúde humana ou animal gerados no município de Volta Redonda-RJ.		
02	240	ton	tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (A1 e A4) e E		
<b>TOTAL GERAL.....</b>					<b>R\$</b>

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

-----  
Assinatura do Representante Legal da empresa



Processo nº 2838/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 078/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
**ANEXO 3**

**Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01	240	ton	Coleta, pesagem e transporte dos resíduos dos serviços de saúde relacionados com a saúde humana ou animal gerados no município de Volta Redonda-RJ.	16.466,60	197.599,20
02	240	ton	tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (A1 e A4) e E	54.653,40	655.840,80
<b>TOTAL GERAL.....</b> (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)					<b><u>R\$ 853.440,00</u></b>





Processo nº 2838/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 078/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO 4**

**Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Processo nº 2838/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 078/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO 5**

**Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Lei nº 8.213/91)  
(Papel Timbrado da Empresa)**

**Ao  
Município de Volta Redonda**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018-SMI**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob penas da Lei, em atendimento ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018, promovido por este município e marcado para às xx:xx horas do dia xxx de xxxxxx de 2018, que a firma \_\_\_\_\_, (Nome Completo) CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pela Lei 8.213/91, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, \_\_\_\_\_; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, \_\_\_\_\_,

.....  
(Local e Data )  
.....

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO 6**

**Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**DECLARAÇÃO**

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO 7**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2018-SMI**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.



Processo nº 2838/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 078/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO 8**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 078/2018 que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, representante do quadro técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, esteve visitando os locais de execução dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO  
**OU**  
PELO REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do servidor da PMVR

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



Processo nº 2838/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 078/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO 9**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO  
OBJETO CONTRATUAL**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 078/2018**

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante



Processo nº 2838/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 078/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO 10**  
**DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

....., ..... de ..... de .....  
(local e data).

Ao Sr. Pregoeiro \_\_\_\_\_  
Prezado Senhor:

Temos a satisfação de apresentar a relação das empresas que serão subcontratadas e as respectivas atividades que serão executadas pelas mesmas.

EMPRESA SUBCONTRATADA Nº1 – A

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

EMPRESA SUBCONTRATADA Nº1 – B

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

PLANILHA SUBCONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	NOME DO MEI/ME/EPP SUBCONTRATADA	% DE SUBCONTRATAÇÃO	VALOR SUBCONTRATADO

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do representante legal

Nome:

Documento de identidade:

NOTA: O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço;



Processo nº 2838/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 078/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO 11**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Antonio Roberto Tavares, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 2838/2018, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o serviço de **COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A (A1, A4) e E**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **078/2018** e seus anexos, constante do processo Nº **2838/2018** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A quantidade constante na Planilha de Preços Unitários dos serviços mencionados na presente cláusula é meramente indicativa, não obrigando, em hipótese alguma, o **MUNICÍPIO** a expedir ordem de serviço ou expedi-la com observância daquele limite, e conseqüentemente não servirá de base para pagamento, ficando, desde já, estabelecido que somente será pago o serviço efetivamente realizado, devidamente apurado e atestado pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, podendo a **SMI/PMVR**, inclusive, solicitar uma diminuição progressiva no serviço executado pela **CONTRATADA**.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O serviço, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço contratado, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego integral e rigorosamente, observando-se as especificações contidas no Processo Administrativo nº **2838/2018**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, do fiscal de contrato nomeado o direito de recusar qualquer etapa do serviço realizado, quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, a Ordem de Serviço emanada da Fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo previsto para o objeto deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data fixada pela **SMI** na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O prazo de início do serviço será definida na Ordem de Serviço. Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SMI**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da **SMI**;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATANTE**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
  - a. exercer a fiscalização do contrato;
- c) emitir as ordens de serviços;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

**DA CONTRATADA:**

- a) manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação, **PRINCIPALMENTE TODAS AS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, durante o prazo de vigência do contrato;
- b) providenciar e apresentar toda a documentação necessária, inclusive a 4ª via do MR (Manifesto de Resíduo) e CDF (Certificado de Destinação Final dos Resíduos) em atendimento às normas e legislação vigente (apresentada em cada destinação final junto a unidade de tratamento pelo veículo apropriado) e relatório mensal de onde, quanto e quando foram executados o objeto do contrato);
- c) deverá receber os resíduos do GRUPO A4 e destiná-los ao local devidamente licenciado, sem tratamento prévio, para sua disposição final, de acordo com a Resolução RDC **222/2018**-ANVISA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- d) Treinamento referente à segregação e armazenamento dos Resíduos de Saúde, quando se fizer necessário;
- e) Responsabilizar-se pelos métodos utilizados nas diferentes técnicas de trabalho, pela organização dos serviços e pela previsão e emprego dos equipamentos necessários à coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde humana ou animal, gerados no município de Volta Redonda, constantes da planilha de preços unitários mensais rotineiros;
- f) Permitir a fiscalização devidamente identificada, livre acesso a todas as dependências, fornecendo quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto deste contrato, ficando também sob sua responsabilidade o levantamento estatístico do volume de lixo coletado dos grupos A1, A4 e E;
- g) não ter contrato particular com os estabelecimentos constantes da programação de coleta a cargo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nos termos do Decreto Municipal nº 13.825/16;
- h) comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações relativas às legislações fiscal, social, comercial, previdenciária, securitária, trabalhista, fundiária, tributária e criminal que se relacione direta ou indiretamente com os serviços a serem executados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, respeitadas as demais legislações que nela interfiram;
- l) adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos no presente serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas com coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde humana ou animal objeto do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- n) promover, ao final de cada turno, a limpeza e desinfecção dos veículos coletores, simultaneamente, usando-se de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão;
- o) manter dentro dos veículos, todos os documentos de inspeção e capacitação que atestem adequação, imitados pelo Instituto de Pesos e Medidas credenciados e atenderem ao dispositivo da Norma NBR 7500 da ABNT, Resolução nº 420/04 com suas alterações.
- p) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- q) Manter nas suas instalações, entre outros, os seguintes documentos:
- ❖ Uma cópia do Edital de Pregão n.º 078/2018;
  - ❖ Uma via do Termo de Contrato
- r) fornecer ao MUNICÍPIO um livro, que servirá como DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS DOS SERVIÇOS, que permanecerá com o MUNICÍPIO e no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, exigências da Fiscalização e justificativas da CONTRATADA, devendo as partes assinarem os respectivos registros, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA designar um representante especialmente para tal fim, que será responsável por anotar no livro todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- s) supervisionar os serviços, fornecer mão de obra e material de consumo, bem como todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução do contrato. Os custos de mão de obra, material, transporte e utilização deverão estar incluso nos preços propostos.
- t) fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) dos serviços que serão contratados, objeto do termo de referência, junto ao CREA ou CRQ.
- u) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto do contrato, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir.
- v) cumprir as normas da Lei Municipal no 3.038 de 19 de abril de 1994 que “ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação \_\_\_\_\_ no elemento de trabalho nº \_\_\_\_\_ - NE \_\_\_\_\_, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liquidação far-se-á através de medições mensais dos serviços executados, as quais deverão ser encaminhadas pela SMI/PMVR à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a entrada de medição no DF/SMF, desde que o processo esteja devidamente instruído;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para atendimento ao disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, a medição dos serviços executados que, após conferida e aprovada pela SMI/PMVR – Secretaria Municipal de Infraestrutura, será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para fins de pagamento, acompanhada da respectiva fatura,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços unitários ora contratados serão a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA** pelo serviço executado, compreendendo as despesas da mão de obra, encargos sociais, equipamentos, materiais e tudo o que for necessário a sua adequada e perfeita execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, junto à fiscalização do Município.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso não acatados os argumentos apresentados poderá a contratada, ainda, recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal de Infraestrutura.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO NONO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos objetos entregues, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMI**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão

**PARÁGRAFO NONO** – Além de outras penalidades já previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ainda estará sujeita, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes multas:

- a) **Pela não implantação dos serviços no prazo estabelecido pelas ordens de serviço: multa diária** equivalente 2 (duas) toneladas de resíduo coletado, para cada item não implantado.
- b) Pela falta de coleta em determinada estabelecimento, em desacordo com o plano estabelecido: multa equivalente a 0,3 (zero vírgula três) toneladas de resíduos coletados por infração verificada.
- c) Pela apresentação da Equipe sem uso de uniforme, EPI's necessários ao bom andamento dos serviços: multa equivalente a 0,2 (zero vírgula duas) toneladas de resíduos coletadas;
- d) Pelas reclamações recebidas pela fiscalização contra a falta de cortesia da equipe e pedidos de donativos: multa equivalente 0,1 (zero vírgula um) toneladas de resíduos coletados.
- e) Pelo uso de veículos não padronizados ou com qualquer tipo de vazamento pela caçamba coletora: multa equivalente 0,4 (zero vírgula quatro) toneladas de resíduos coletados por infração verificada.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- f) Pela não implantação da balança eletrônica no interior do veículo, de acordo com o anexo III, constante das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: multa diária de 0,3 (zero vírgula três) toneladas por infração verificada.
- g) Pela interrupção dos serviços de Coleta de Resíduos de Saúde: multa equivalente a 05 (cinco) toneladas de Resíduos de Saúde coletados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços ora propostos serão reajustados a cada doze meses, de acordo com o acumulado do INPC no período, contados da data da proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 078/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

